



PROJETO DE LEI N.º 002/23, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

Câmara Municipal
de Coreaú

RECEBIDO 01/02/23

SECRETARIO GERAL

APROVADO

03/02/2023

Presidente

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 120/2022, AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), REVOGA DISPOSITIVOS LEGAIS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O piso salarial e o vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) desta Municipalidade fica fixado no valor de 2 (dois) salários mínimos, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em consonância com o art. 198, §9, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 120/2022.

Art. 2º O pagamento do piso salarial e do vencimento básico da categoria dos ACE e ACS fica condicionado ao repasse da União, disposto no art. 198, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal de 1988, bem como ao repasse dos valores de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º Fica o Município de Coreaú – CE autorizado a conceder aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) incentivo financeiro mensal fixo no valor de R\$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais), referente ao incentivo de custeio repassado pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º O Agente Comunitário de Saúde (ACS) somente terá direito ao incentivo financeiro se preenchidas as seguintes condições:

I- obter resultado positivo em avaliação de desempenho a ser realizada pela Coordenação de Atenção Básica em conjunto com o enfermeiro da unidade;

II- cumprir carga horária de 08:00h/diária;



III - participar efetivamente de todas as reuniões e eventos que forem convocados;

IV- participar das atividades inerentes ao Programa Saúde da Família - PSF;

V- fornecer mensalmente relatório de produção ao enfermeiro da equipe e ao coordenador da atenção básica;

VI- atingir os níveis de indicadores de saúde preconizados pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado e do Município;

VII- manter boa integração/interação com a equipe de trabalho e comunidade assistida;

VIII- cumprir com seriedade outras tarefas que lhes são incumbidos por órgãos das esferas nacional, estadual e municipal, com observância dos programas sociais do governo.

Art. 5º O incentivo financeiro que trata esta Lei será suspenso nos seguintes casos:

I- descumprimento de carga horária sem justificativa;

II- realização de outras tarefas dentro do horário de trabalho;

III- falta de integração junto à equipe de trabalho e a comunidade assistida;

IV- desinteresse e falta de qualidade nos trabalhos executados comprometendo os indicadores de saúde do Município;

V - não fornecimento da produção mensal ao enfermeiro da equipe e/ou a coordenação da atenção primária à saúde;

VI - ausência de registros no mês de visitas domiciliares no E-Sus (PEC);

VII - apresentar mais de 01 (um) atestado por mês ou 01 (um) atestado no mês com período igual ou superior a 5 (cinco) dias.

Art. 6º O valor do incentivo será repassado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) que possuam vínculo com o Município através da folha de pagamento mensal, e poderá ser celebrado convênio ou outro instrumento legal para o repasse aos Agentes Comunitários de Saúde que possuam vínculo com o Estado do Ceará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COREAÚ
UMA CIDADE DE TODOS

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado nos meses subsequentes ao do repasse efetuado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos, o Município de Coreaú fica desobrigado do pagamento do incentivo.

Art. 8º O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Art. 9º Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial, caso necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 692/21, de 18 de junho de 2021 e a Lei nº 728/22, de 25 de agosto de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 25 de janeiro de 2023.


JOSE EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú